



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO DC/SUDENE Nº 897, DE 09 DE ABRIL DE 2024

Aprova a Consulta Prévia da Empresa SOLAR DO NORDESTE ENERGIA RENOVÁVEL LTDA, que objetiva a implantação de um parque solar fotovoltaico de geração de energia nos municípios de Tacaimbó - PE e São Caitano - PE, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE.

A Diretoria Colegiada da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 11, incisos II e III, da Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, pelo artigo 6º, caput, incisos II, III e XV, e parágrafo único, do Anexo I ao Decreto nº 11.056, de 29 de abril de 2022, e pelo artigo 8º, inciso II, do Anexo ao Decreto nº 7.838, de 09 de novembro de 2012,

CONSIDERANDO a deliberação tomada em sua 511ª Reunião, ocorrida em 05 de abril de 2024;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 59336.000094/2024-53;

RESOLVEU:

Art. 1º Aprovar, observado o disposto nos §§ 3º e 9º do art. 18 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, aprovado pelo Decreto nº 7.838, de 9 de novembro de 2012, a consulta prévia da empresa SOLAR DO NORDESTE ENERGIA RENOVÁVEL LTDA, CNPJ 29.760.810/0001-28, que objetiva a implantação de um parque solar fotovoltaico de geração de energia nos municípios de Tacaimbó - PE e São Caitano - PE, com a participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE de até R\$ 224.764.993,34 (duzentos e vinte e quatro milhões e setecentos e sessenta e quatro mil e novecentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos), de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Enquadramento nº 0007/2024;

Art. 2º Comunicar que o referido Termo de Enquadramento terá validade de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da comunicação desta Resolução pela beneficiária, conforme determina o § 11 do art. 18 do Regulamento do FDNE;

Art. 3º Comunicar que, de conformidade com o disposto nos §§ 10 e 12 do art. 18 do Regulamento do FDNE, a empresa interessada deverá procurar o agente operador de sua preferência para obter a autorização com vistas à elaboração do respectivo projeto;

Art. 4º Determinar, observado o disposto no § 15 do art. 18 do Regulamento do FDNE, a publicação desta Resolução em meio eletrônico de amplo acesso, para consulta pública;

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO JORGE DE BARROS CABRAL

Superintendente

	HEITOR RODRIGO PEREIRA FREIRE Documento assinado eletronicamente por Alvaro Silva Ribeiro, Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas, em 09/04/2024, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .
	ÁLVARO SILVA RIBEIRO Documento assinado eletronicamente por Heitor Rodrigo Pereira Freire, Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos, em 10/04/2024, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .
	JOSÉ LINDOSO DE ALBUQUERQUE FILHO Documento assinado eletronicamente por José Lindoso de Albuquerque Filho, Diretor de Administração, em 10/04/2024, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .
	Documento assinado eletronicamente por Danilo Jorge de Barros Cabral, Superintendente, em 12/04/2024, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .
	A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador 0641193 e o código CRC CAE532E1.